

INDICAÇÃO

Indicação ao Governo do Estado da Bahia para implantar medidas efetivas de Educação Especial na Rede Pública Estadual de Ensino voltadas para crianças e jovens surdas.

O deputado infrafirmado, com fundamento no art. 139, do Regimento Interno desta Casa, vem encaminhar, através da Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, Indicação ao Senhor, para que encaminhe a Indicação ao Governo do Estado da Bahia para implantar medidas efetivas de Educação Especial na Rede Pública Estadual de Ensino voltadas para crianças e jovens surdas.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de viabilizar políticas públicas relacionadas a Educação Especial, que resultem efetivamente no fortalecimento da cultura institucional voltada para o acolhimento, cuidado e educação de crianças e jovens com deficiência.

Considerando a legislação vigente sobre Educação Especial, princípio em qualquer sistema e modalidade educacional deste país, seja nas instituições de ensino das redes pública e privada, especialmente o que está previsto nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal - “A Educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho”; e que é dever do Estado garantir “Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência”, respectivamente.

Considerando ainda a legislação sobre o tema, a Lei Federal nº 9.394/96 - LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) prevê que “Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de Educação Especial”.

Considerando que o Ministério da Educação e Cultura (MEC) possui Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPI), além da existência do estatuto da Pessoa com Deficiência.

Considerando, dentre as demandas de pessoas com deficiência, as crianças e jovens surdas que necessitam de medidas específicas para viabilizarem sua formação educacional.

Indica-se a necessidade de Formação Continuada para docentes, coordenadores pedagógicos e demais profissionais de educação que os qualifique tecnicamente para adequada inclusão de qualquer aluno com deficiência, especialmente crianças e jovens surdas.

Indica-se a necessidade em viabilizar o ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRA) para os alunos da Rede Pública Estadual de Ensino e formar, até 2026, pelo menos 30% do total de profissionais de educação.

Indica-se a necessidade da criação de instrumentos didáticos bilíngues para avaliação e monitoramento do desenvolvimento linguístico e pedagógico das crianças surdas; inclusive material específico bilíngue adequado às singularidades surdas (surdez pré e pós linguística, surdocego, surdo sinalizante, surdo autista, surdos com neurodiversidades, etc).

Indica-se a necessidade de profissionais intérpretes de Libras no quadro docente/funcional em todas as unidades de ensino da Rede, inclusive a criação de vagas para professores surdos em concurso público.

Indica-se ainda a necessidade de criação de Núcleos Regionais de Educação Especial, com profissionais especializados na área, que estimulem a cultura de valorização da Inclusão no processo educacional, bem como possibilite a implantação de atendimento educacional bilíngue, além de salas de recursos para atender a essas demandas.

Assim, pelas diversas razões supracitadas, solicito ao Excelentíssimo Governador, Jerônimo Rodrigues, que realize medidas efetivas de Educação Especial na Rede Pública Estadual de Ensino voltadas para crianças e jovens surdas.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

Deputado Penalva